

PROCESSO N.º:	017/2023-UCI	Data: 12/04/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
ASSUNTO:	Parecer da UCI sobre os processos de admissão de pessoal efetivo referente ao Concurso Público nº 01/2022;	

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Relatório nº: 021/2022-UCI – Data: 23/05/2023

I - INTRODUÇÃO:

Conforme ofício nº 19/2023-DRH, data: 15/05/2023, foram encaminhados a Unidade de Controle Interno – UCI os processos de atos pessoais nº 141/2023-DRH de provimento em cargo efetivo relativos ao Concurso Público nº 001/2022.

É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno – UCI, manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de atos de pessoal, inciso XII, art. 5º, Lei Municipal nº 1.165/2007.

O **objetivo** deste trabalho é a emissão de parecer da UCI sobre o Atos de Admissão de Pessoal de provimento em cargo efetivo decorrente da homologação do Concurso Público nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

Metodologia utilizada foi a análise documental.

Como **limitações** ao trabalho, pode-se mencionar a ausência de controle efetivos do sistema administrativo de recursos humanos, a demora da disponibilização dos processos de atos de pessoal, o quadro reduzido de servidores da UCI, possuindo somente um Auditor Interno para atender o Poder Executivo Municipal.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público municipal.

Sendo assim, a Unidade de Controle Interno – UCI, diante das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.165/2007, apresenta este relatório com parecer.

II. DOS PROCESSOS DISPONIBILIZADOS:

Conforme constante do ofício nº 19/2023-DRH, data: 15/05/2023, foram encaminhados a UCI os atos pessoais abaixo relacionados referente ao Concurso Público nº 001/2022.

Os Atos de Pessoal objeto deste parecer são:

Nº ATOS	NOME	CARGO
141/2023	LAYANI KEYTIELLI DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

III. PARECER DA UCI SOBRE O ATO DE PESSOAL:

Os atos de admissão de pessoal selecionados, foram analisados de forma preventiva pelo **Setor de Controle de Pessoal (1ª linha de defesa)**, com os documentos e informações juntado aos autos do processo, verificando se os atos de gestão estavam

devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos, da inspeção resultou-se nas seguintes conclusões:

Os candidatos as vagas do concurso foram devidamente convocadas e empossados na ordem dos classificados, de acordo com o art. 17 e 18 da Lei Complementar nº 005/2003;

Houve a comprovação da aptidão física e mental, de acordo com o §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;

Os candidatos apresentaram as declarações de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, e de bens e valores que constituam o patrimônio, de acordo com o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003;

Comprovaram estar quites com as obrigações eleitorais e com o serviço militar (inciso I e VII, §1º, art. 7º, Lei Federal nº 4.737/1965);

Assinaram devidamente o **Termo de Posse** aceitando expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerente ao cargo público, de acordo com o art. 11, 19 e 25 da Lei Complementar nº 005/2003;

Entraram em **exercício** conforme declarado pelos chefes das repartições para a qual o servidor foi designado (art. 19 da Lei Complementar nº 005/2003);

Todos os atos que compõe o processo de admissão de pessoal foram devidamente publicados na imprensa oficial do município;

A UCI vem propor as seguintes **recomendações**:

✓ Alerto o Prefeito Municipal pela existência de candidatos classificados para o cargo de Professora de Pedagogia destinados a modalidade de cotas raciais, para o ingresso de negros e afrodescendentes em cargos público de acordo com a Lei Municipal nº 1.552/2014, ficam destinado o limite de 20% (vinte por cento), o total de vaga aberta para o cargo foi de 02 (duas) vagas e mais cadastro de reserva (Item 2 do Edital);

✓ Alerto o Prefeito Municipal sobre os indícios de não contabilização de "*outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização*" que impactam no RGF podendo as despesas com total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme apontado no parecer da UCI das contas de governo do exercício de 2022.

Dessa foram, a Unidade de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais, manifesta-se pela **conformidade dos atos de pessoal** selecionados neste relatório referente ao Concurso Público nº 01/2022.

É o parecer da UCI com recomendações para apreciação da administração superior.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23/05/2023

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019